

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP -MP**

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 31 DE JULHO A 04 DE AGOSTO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2017 - Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano. **DOU de 31/07/2017, Seção 1, página 309.**

PORTARIA Nº 252, DE 02 DE AGOSTO DE 2017 - Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela **Lei nº 11.356**, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades. **DOU de 3/08/2017, Seção 1, página 127.**

PORTARIA Nº 253, DE 02 DE AGOSTO DE 2017 - Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela **Lei nº 11.356**, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades. **DOU de 3/08/2017, Seção 1, página 128.**

ATOS ELABORADOS PELA SGP-MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 13384/2017/CGGCC/DESEN/SGP/MP - Consulta acerca da tecnicidade do cargo de Técnico em Audiovisual para fins de acumulação com o cargo de Professor.

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 181 – PUBLICAÇÃO DE 31 DE JULHO DE 2017

Acórdão 1488/2017 Plenário (Monitoramento, Relator Ministro Vital do Rêgo) Finanças Públicas. Previdência complementar. Contribuição. Regime estatutário. Vedação.

Ressarcimento. Requisito. É ilegal a destinação de recursos públicos a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao Regime Jurídico Único ([Lei 8.112/1990](#)), salvo nas hipóteses previstas na [Lei 12.618/2012](#), devendo os recursos irregularmente vertidos à patrocinada ser devolvidos aos cofres da patrocinadora, porquanto não perderam a natureza de recurso público, desde que a devolução não acarrete desequilíbrio no plano de previdência complementar, com prejuízo aos participantes.

[Acórdão 5240/2017 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Cargo público. Redistribuição de pessoal. Reciprocidade. Requisito. A redistribuição por reciprocidade é admitida em caráter excepcional, desde que atendidas as seguintes condições: a) preenchimento dos requisitos do art. 37 da [Lei 8.112/1990](#), em especial o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo; b) inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, no caso de cargo vago; c) concordância expressa do servidor, no caso de cargo ocupado.

[Acórdão 5242/2017 Primeira Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Pensão civil. Dependente designado. Dependência econômica. Parentesco. Para fim de concessão do benefício de que trata o art. 217, inciso I, alínea e, da [Lei 8.112/1990](#), além de os requisitos legais serem preenchidos, simultaneamente, à época da ocorrência do fato gerador do benefício, é exigido que os parentes do beneficiário não disponham de condições materiais para manter o seu sustento, evidenciando-se, assim, a efetiva existência de dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor da pensão, à luz do disposto nos arts. 1.694 a 1.697 da [Lei 10.406/2002](#) (Código Civil).

